

CLÁUDIA
LILIANA
ABREU
NOGUEIRA

Assinado de forma
digital por
CLÁUDIA LILIANA
ABREU NOGUEIRA
Dados: 2020.03.30
14:54:10 +01'00'



ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

**CONSULTA PRÉVIA – CRITÉRIOS MATERIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE CILINDROS E SENSORES PARA MEDIDORES DE GASES PORTÁTEIS**

PRm/319/2020/SE

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste no fornecimento, pelo adjudicatário, de **Cilindros e Sensores para Medidores de Gases Portáteis**, com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.

2- A entrega dos bens pelo adjudicatário será nas instalações da Águas do Centro Litoral, S.A., sitas em:

- a. Edifício Administrativo do Pólo Ria, sito em Rua Capitão Sousa Pizarro, 58, 3810-076, Aveiro, com as coordenadas: N: 40°38'16.382"; W: 8°39'13.665";
- b. ETA da Boavista, sito em Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410, Coimbra, com as coordenadas: N: 40°11'06.07"; W: 8°25'17.06";
- c. ETAR de Olhalvas, sito na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099, Leiria, com as coordenadas: N: 39°44'14.61"; W: 8°47'40.1".

3- O preço contratual máximo é de 60.000,00€ (sessenta mil e noventa euros), para o prazo de 3 anos e foi calculado considerando as quantidades estimadas constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos. Estas quantidades são apenas estimativas, não constituindo qualquer obrigação a entidade adjudicante na aquisição das mesmas.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

5- Em tudo o que não for criteriosamente referido na proposta, considera-se que a mesma engloba todos os fornecimentos exigidos neste Caderno de Encargos e na legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato terá uma duração máxima de 3 (três) anos contados desde a data da sua celebração.
2. O contrato cessará findo o prazo de duração do mesmo ou quando o montante pago ao adjudicatário perfizer o valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros) consoante o que acontecer primeiro.
3. A entrega dos bens a fornecer deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada solicitação da ADCL.
4. Estas solicitações serão realizadas através do envio de lista com as quantidades e artigos a entregar.
5. As solicitações serão feitas de forma faseada, no período de execução do contrato, consoante as necessidades existentes em cada um dos locais, nomeadamente:
 - Edifício de escritórios do Pólo Ria, sito em Rua Capitão Sousa Pizarro, 58, 3810-076, Aveiro, com as coordenadas: N: 40°38'16.382"; W: 8°39'13.665"
 - Estação de Tratamento de Águas da Boavista, sito em Avenida Dr. Luís Albuquerque, 3030-410, Coimbra, com as coordenadas: N: 40°11'06.07"; W: 8°25'17.06"
 - Estação de Tratamento de Águas Residuais de Olhalvas, sito na Avenida da Comunidade Europeia, 2410-099, Leiria, com as coordenadas: N: 39°44'14.61"; W: 8°47'40.1"

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nas instalações identificadas na cláusula 3.^a, sendo que o custo para transporte e entrega nos diferentes locais está incluído
 - b) Obrigação de garantia dos bens.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no **ANEXO II**.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
- 5- À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade dos bens, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
- 6- O adjudicatário é responsável perante a Águas do Centro Litoral, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.
- 7- O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 5.^a

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

- 1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o produto fornecido, sendo efetuada através da verificação e conformidade do bem, mediante as características propostas pelo fornecedor e mediante o uso que lhe será dado, podendo a qualquer momento ser reivindicada a qualidade do fardamento entregue.
- 3- Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4- Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1- No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no ANEXO II ao presente Caderno de Encargos, AdCL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 2- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3- Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdCL procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

I- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 8.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade Empresarial

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela Águas do Centro Litoral, S.A., nos termos do “Código de Conduta para Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.
3. O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Águas do Centro Litoral, S.A., assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 13.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 14.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 15.^a

Preços base unitários

Os preços base unitários para cada um dos bens encontram-se definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.^a

Remuneração do contrato

O contrato será remunerado de acordo com multiplicação dos preços unitários contratuais às quantidades efetivamente fornecidas.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Águas do Centro Litoral, S.A., nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Centro Litoral, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após confirmação pela AdCL da entrega dos bens.
2. Em caso de discordância por parte da Águas do Centro Litoral, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, esta comunica ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, podendo proceder à devolução da mesma, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

I- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

- c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor do contrato.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
- 3- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdCL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5- A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da AdCL

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- A AdCL poderá rescindir o contrato, sem o pagamento de qualquer indemnização sempre que ocorra o incumprimento por parte do adjudicatário de alguma das cláusulas estipuladas no Caderno de Encargos.
- 3- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdCL.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdCL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS-BASE UNITÁRIOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Modelo	Quantidade Estimada	Preço Unitário
1	Célula de Cl ₂	15	470,00 €
2	Célula de O ₂ (tipo 1)	15	195,00 €
3	Célula de CO	30	275,00 €
4	Célula de H ₂ S	30	275,00 €
5	Célula de LEL (CH ₄)	24	225,00 €
6	Célula de O ₂ (tipo 2)	78	170,00 €
7	Cilindro de calibração 116l (100ppm CO, 25ppm H ₂ S, 2,5% CH ₄ e 18% O ₂)	18	490,00 €
8	Cilindro de calibração 103l - (20,9% O ₂)	6	220,00 €
9	Cilindro 116l (10ppm Cl ₂)	9	525,00 €

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

Item	Descrição	Sensor	Abreviação	Tipo	Faixa de Medição	Resolução	Gás de calibração e concentração	Compatibilidade
1	Célula de Cl ₂	Cloro	Cl ₂	Eletroquímico	0-50 ppm	0,1 ppm	Cl ₂ 10 ppm	MX6 iBrid™
5	Célula de O ₂ (tipo I)	Oxigénio	O ₂	Eletroquímico	0-30% vol	0.1% vol	O ₂ 20,9% vol	
2	Célula de CO	Monóxido de carbono	CO	Catalítico	0-1000 ppm	1 ppm	CO 100 ppm	Ventis™ MX4
3	Célula de H ₂ S	Gás sulfídrico	H ₂ S	Eletroquímico	0-500 ppm	1 ppm	H ₂ S 25 ppm	
4	Célula de LEL (CH ₄)	Metano	CH ₄	Catalítico	0–5% vol	0.01% vol	CH ₄ 2,5% vol	
5	Célula de O ₂ (tipo2)	Oxigénio	O ₂	Eletroquímico	0-30% vol	0.1% vol	O ₂ 20,9% vol	
Item	Descrição		Capacidade	Gás de calibração e concentração			Especificidade	Compatibilidade
6	Cilindro de calibração 116l (100ppm CO, 25ppm H ₂ S, 2,5% CH ₄ e 18% O ₂)		116 litros	100ppm CO, 25ppm H ₂ S, 2,5% CH ₄ e 18% O ₂			Cartão de Identificação para leitura da estação de acoplamento. Cumprir com as normas ADR *	DSX™ Docking Station
7	Cilindro de calibração 103l (20,9% O ₂)		103 litros	20,9% O ₂				
8	Cilindro de calibração 116l (10ppm Cl ₂)		116 litros	10ppm Cl ₂				

* Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada